



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 156/91.

SUMULA:- Dispõe a respeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços tem por fato gerador toda a prestação de serviço qualquer que seja a sua natureza.

§ 1º - Considera-se prestação de serviços o desempenho em regime de direito privado, de atividade de conteúdo econômico, para terceiro, com fito de remuneração.

§ 2º - Exemplificativamente as hipóteses seguintes também se consideram prestação de serviço:

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, e lettricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, tomografia e congêneres;

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e de congêneres;

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres;

4 - Enfermeiros, obstretas, ortopêdicos, fonaudiólogos, protéticos)prótese dentária);

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com em presas para assistência e empregados;



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.02.

6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados por empresa ou apenas pagas por esta mediante indicação do beneficiário do plano;

7 - Médicos veterinários;

8 - Hospitais veterinários, clínicos veterinários e congêneres;

9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;

10 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;

11 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

12 - Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres;

13 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;

14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;

16 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;

17 - Incineração de resíduos quaisquer;

18 - Limpeza de chaminés;

19 - Saneamento ambiental e congêneres;

20 - Assistência técnica;

21 - Assessoria e consultoria de qualquer natureza, não contida nos outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.03.

- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livro, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 25 - Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 26 - Traduções e interpretações;
- 27 - Avaliação de bens;
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos de qualquer natureza;
- 30 - Aerofotogramática (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 31 - Execução, por administração, empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS);
- 32 - Demolição;
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- 34 - Pesquisas, perfurações, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;
- 35 - Reflorestamento;



Prefeitura Municipal de Iporá

sequência...fls.04

ESTADO DO PARANÁ

36 - Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres;

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

38 - Raspagem, calefetação, polimento, lustro de pisos, paredes e divisórias;

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

41 - Organização de festas e recepções, buffet (exceto fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e consórcios;

43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autônomas a funcionar pelo Banco Central);

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos de qualquer natureza (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central;

48 - Agenciamento, organização, promoção, execução de programa de turismo, passeios, excursões, vias de turismo e congêneres;



Prefeitura Municipal de Iporá

sequência..fls.05.

ESTADO DO PARANÁ

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;

50 - Despachantes;

51 - Agentes da propriedade industrial;

52 - Agentes da propriedade artística ou literária;

53 - Leilão;

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção de gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

55 - Armazenamento, depósitos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

56 - Guarda e estacionamento de veículos autômatos terrestres);

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens;

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;

59 - Diversões públicas:

a) cinemas, "táxi-dancing" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingressos;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.06

participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou em conjunto.

60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

61 - Fornecimento de música mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

62 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes;

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive a revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;

65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;

66 - Colocação de tapetes e cortinas (com material fornecido pelo usuário final do serviço);

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquina, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e parte, que fica sujeito ao ICMS);

68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS);

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;



Prefeitura Municipal de Iporá

sequência..fls.07

ESTADO DO PARANÁ

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação e congêneres de objeto não destinados a industrialização ou comercialização;

72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido;

74 - Montagem industrial, prestado pelo usuário final do serviço, exclusivamente, com material por ele fornecido;

75 - Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litrografia e fotolitrografia;

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;

79 - Funerais;

80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final (exceto aviamento);

81 - Tinturaria e lavanderia;

82 - Taxidermia;

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, com o mesmo caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

84 - Propaganda e publicidade, inclusive



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.08

promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);

86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, compatização, armazenagem interna, externa especial, suplemento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais;

87 - Advogados;

88 - Engenheiros, arquitetos e urbanistas e agrônomos;

89 - Dentistas;

90 - Economistas;

91 - Psicólogos;

92 - Assistentes Sociais;

93 - Relações Públicas;

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, projetos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio: emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais e eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas de cadastros



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls.09.

(cadas)tral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisô de lançamento de extrato de contas; emissão de cartões (neste ítem não está abrangido o rêsarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex, fax simili e teleprocessamento, necessários' à prestação de serviços;

96 - Transporte de natureza estritamente municipal;

97 - Comunicações telefônicas, de um para outro aparelho dentro do mesmo município;

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);

99 - Distribuição de bens de terceiros ou representação de qualquer natureza.

Art. 2º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo Único - Responsável é o usuário de serviços que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixe de reter o montante do imposto devido pelo contribuinte, quando este não emitir documento fiscal, ou na hipótese de serviço, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fazendário.

Art. 3º - Base de cálculo é o valor ou preço do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa de base de cálculo de atividades de difícil controle ou fiscalização.

Art. 4º - A alíquota do imposto é de 3%(três) por cento.

§ 1º - Para os seguintes serviços da lista, ficam estabelecidas as respectivas alíquotas de:

a) 5,0%(cinco por cento) para os itens 44, 49, 78, 94 e 95;

b) 10,0%(dêz por cento) para o ítem 59.



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequência..fls. 10.

§ 2º - As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo mensal, nos seguintes valores:

- I - profissionais autônomos com curso superior: 100,0%(cem por cento) da Unidade Fiscal do Município(UFM) ao mês;
- II - profissionais autônomos sem curso superior: 70,0%(setenta por cento) da Unidade Fiscal do Município(UFM) ao mês.

Art. 5º - Considera-se ocorrido o fato impositivo quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço.

Art. 6º - Os contribuintes, cujo imposto for calculado por meio de alíquota percentual, deverão declarar e recolher o respectivo imposto na forma e prazos assinalados em regulamento.

Art. 7º - Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão seu imposto lançado de ofício.

Art. 8º - Os responsáveis pelos valores retidos deverão recolher o imposto até o dia 10(déz) do mês seguinte a que se referir a retenção, com menção do nome e endereço do respectivo contribuinte.

Art. 9º - Expirado o prazo de pagamento, o imposto será onerado de multa moratória de 20,0%(vinte por cento) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês ou fração.

Art. 10 - O crédito tributário decorrente da falta de pagamento na data devida terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 11 - Os infratores à lei tributária serão punidos com as penalidades constantes no Código Tributário Municipal - Lei nº.054/73 de 13.12.1973.

Art. 12 - Para efeito de registro, controle e fiscalização do imposto, a Prefeitura Municipal instituirá' por regulamento, livros e outros documentos fiscais, desti-



Prefeitura Municipal de Iporá

sequência,,, fls. 11. ESTADO DO PARANÁ

(desti)nados à comprovação das operações tributadas e seu valor, assim como caberá ao Departamento de Finanças, a responsabilidade e autonomia para proceder diretamente ou designar servidor municipal à verificação in-loco, de possíveis anormalidades, quando entender que as informações prestadas não condizem com a realidade.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 12 de dezembro de 1991.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal